

LEI N.º 5.394, DE 1.º DE MARÇO DE 2011.

Altera a alíquota prevista no § 7.º do art. 13 e a redação do art. 16 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a alíquota prevista no § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do art. 15.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 16 da Lei n.º 4.434, de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As contribuições previdenciárias previstas no art. 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6.º, deverão ser recolhidas até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1.º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de março de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.